

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO


PROC. N.º 67/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por

JOÃO LUIZ SANTOS SILVA contra
GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.


Chefe da Secretaria, Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cancelamento da suspensão e salário de 3 dias
Salário-doença
Total Cr\$58,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. do Montenegro
Protocolo N.º 64 175
Em 18 / 02 / 75

[Assinatura]

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos DEZOITO dias do mês de fevereiro de 19 75,
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOÃO LUIZ SANTOS SILVA menor Não tem CPF
(Reclamante)
servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Vila S. Miguel-rua Jacuí-nº235-Montenegro portado da C. P. —
N.º 97.556, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra
GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA. comercial
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Passo da Serra - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou, digo, trabalha para a Rcd. de 14.03.74
- Que trabalha como servente percebendo Cr\$1,83 por hora em pagamento semanal;
- Que esteve afastado do serviço no dia 17.02.75 por motivo de doença tendo sido apresentado atestado médico e a firma negou-se a pagá-lo.
- Que foi suspenso nos dias 08.09 e 10.02.75 ?

RECLAMA:

Cancêlamento da suspensão e salário de 3 dias.....Cr\$ 43,92
Salário-doença(1 dia).....Cr\$ 14,64
Total.....Cr\$ 58,56

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de março, às 14:50 (1975) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Luiz S. Silva
João Luiz Santos Silva (rcte.)
Maria dos Santos S.
Maria dos Santos Silva(mãe do menor)

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



GOVERNAMENTO DO MONTENEGRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação Redat. p/Sr. Of. Justiça
Dou fé.

Montenegro, 18 de 02 de 1975

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 67/75

NOTIFICAÇÃO

SR. GUAIBACARNES PEG, IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo da Serra

PARTES: Reclamante JOÃO LUIZ SANTOS SILVA

Reclamado GUAIBACARNES PEG, IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia quatro (04) do mês de março, às quatorze e cinqüenta (14:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1975

20-02-75, às 8:30 hs.

+ Costa

Valdemar Costa

Av. Escritório

Cód. 124

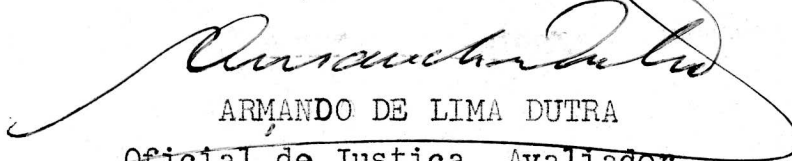
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3

C E R T I D ã O

CERTITICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 8,30 horas, à localidade de Passo da Serra, neste município, sendo aí, notifiquei GUAIBACARNES-PEC. IND. E COM. Ltda., na pessoa do Auxiliário de - Escritório, VALDEMAR COSTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



488

PROCESSO N.º 67/75

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO LUIZ SANTOS SILVA, reclamante e GUAIBACARNES PED. IND. E COM. LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cancelamento de suspensão e salário de 3 dias, salário-doença. Presentes as partes, a pedido das partes foi determinado o adiamento da presente audiência para o próximo dia 20 de março às 15:20 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

João Luiz Santos Silva

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5-1
JK

PROCESSO N°.....67/75..

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO LUIZ SANTOS DA SILVA, reclamante e GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cancelamento de suspensão e salário de três dias, salário doença. Ausente o reclamante razão pela qual foi determinado o arquivamento da presente reclamatória. Custas de Cr\$ 5,80 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos concluídos
no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho...
Montenegro, 20/03/21

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

JUSSARA DE MORAES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst.